

## Atividade Prática 02 [25.03.14]

Parceria Rural x Vínculo Empregatício  
Ariadne O. Costa (8044887) Sala 11

1) Fulano é empregado rural, pois resta desconfigurado o contrato de parceria rural.

Ao ajustarem que Sícrono centralizaria a venda da produção, contrariam o Estatuto da Terra que estabelece que o parceiro-outorgante não pode interferir nos negócios do parceiro-outorgado, tampouco determinar para quem devem ser vendidos os produtos. Poderíamos dizer que existe subordinação neste caso pois o empregado se adapta à dinâmica do empregador.

Ainda, ao ajustarem a porcentagem ~~em~~ 10% dos frutos da produção para Fulano, desatendem o Estatuto da Terra, em seu art. 96, IV que determina <sup>um</sup> mínimo de 25% dos lucros da produção para o parceiro outorgado no caso de pecuária ultra-extensiva e máximo de 75% das quotas para o proprietário.

Portanto, não pode ser configurada a parceria rural por descumprimento dos requisitos legais de independência de negociação das vendas pelo Fulano e de um mínimo de 25% <sup>da</sup> produção para Fulano também. Fica configurado somente o vínculo empregatício.

Obs.: A fixação de uma garantia de R\$ 12.000,00 exonera Fulano dos riscos do negócio, enquanto na parceria, Fulano e Sícrono compartilham os riscos.

2) Quando falamos em coexistência dos contratos de parceria rural e de emprego, falamos do exercício de atividades que ultrapassem as devidas na parceria rural.

Que seja, configurada a parceria atendendo-se a todos seus requisitos e, ainda, realizadas atividades pelo parceiro-outorgado no âmbito da propriedade do outorgante, que se desviem da exploração agrícola, por exemplo, concerto de cercas, instalação de poteiros, cuidar e alimentar o gado.

de propriedade do outorgante, enfim, zelar da propriedade e das atividades dela desempenhadas - além da atividade ajustada no contrato de parceria - , possibilita e possível se falar em existência do vínculo empregatício e da parceria rural.

O vínculo empregatício, portanto, fica configurado no bojo destas atividades "extra".

A descaracterização da parceria - que é o caso em tela - ocorre quando os ajustes parecem ser de parceria ou, ainda, quando celebra-se um contrato de parceria, mas na realidade de acordo com o princípio da primazia da realidade, verifica-se uma relação de emprego.

É muito comum no contexto rural ~~de~~ de herança escravagista mascarar um contrato de emprego com um de parceria rural. Abaixo percentagem ~~de participação~~ nos lucros e a subordinação ~~Sicrano sabe~~ que a única ~~garantia~~ <sup>certeza</sup> na atividade agrícola é que Tulano trabalhará de sol a sol, ~~que~~ os resultados da produção se converterão (se houver resultado) somente em 10% para Tulano. Assim, a parceria serve para atender os interesses do proprietário.

Tulano vende sua força de trabalho de forma contínua para satisfazer interesses de Sicrano, devendo ser reconhecida sua condição de empregado e descaracterizada a parceria

3) Todos os filhos que desempenhavam atividade arancando covas-daminkas no período da tarde foram vítimas de exploração do trabalho infantil, tanto por Sicrano quanto pelo próprio pai, o qual, mais intensamente ainda, deveria prezar pela educação e formação das crianças, proibindo que trabalhassem - mesmo que quisessem ajudar - , deter-

1 / 1

minando que estudassem e brincassem.

Como vítimas da exploração do trabalho infantil, as crianças teriam direito de haver seus direitos trabalhistas frente a Sicrano; não frente a Tulano, que era empregado também. Reconhecendo-se trabalho infantil, elas não arrancariam mais ervas-daninha, mas teriam direito de obter remunerações e garantias pretéritas do reconhecimento. A partir de agora faziam o que todas crianças devem fazer, que é estudar e brincar.

4) Retornar a garantia mínima de R\$ 12.000 para com que Tulano passasse a compartilhar dos riscos do negócio agrícola. Todavia, ainda não podemos falar em existência de parceria rural, porque a quota pertencente a Sicrano ainda ultrapassa o limite legal (art. 96, VI, Estatuto da Terra).

Orá, havendo-se ajustado 10% como remuneração do empregado, ~~estabelecemos~~ <sup>criamos</sup> a situação de <sup>um</sup> empregado que assume riscos, o que é inconcebível. O empregado não receberia nada se houvesse

Dessa forma, verifica-se qual deveria ser o salário do empregado e Sicrano pagaria a diferença.

Mesmo que haja uma praga que impossibilite obter uma colheita, o ~~o~~ empregado deve receber, pois empenhou sua força de trabalho! Ele não assume tais riscos do empresário.

Assim, a resposta 1) permaneceria a mesma.